



## LEI MUNICIPAL N.º 380/2003 DE 15 DE ABRIL DE 2003.

### “CRIA O ÁTRIO OU MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o átrio ou mural da Câmara Municipal de Monte Carlo, destinado à publicação dos atos oficiais normativos e não-normativos, em atendimento Ao Princípio da Publicidade previsto no artigo 37 “caput” da Constituição Federal e da normas fixadas pela Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2.º** O átrio ou mural criado por esta lei destinar-se-á à publicação dos seguintes atos normativos e não-normativos da Câmara Municipal:

I - emendas à Lei Orgânica do Município, Leis, decretos Legislativos, resoluções e Portarias;

II – requerimentos, pedidos de informações, moções, indicações, pareceres e outras proposições de iniciativa dos vereadores;

III – balanço anual, balancetes mensais, relatórios e demonstrativos financeiros relativos às receitas e despesas da Câmara Municipal;

IV – relatórios resumidos das execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal e outros atos cuja publicação é exigida pela Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de Maio de 2000;

V – editais de concurso público de provas e títulos;

VI – editais de convocação de audiências públicas;

VII – editais e avisos de licitação pública realizadas pela Câmara Municipal, em todas as modalidades, especialmente a do convite, definida nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE MONTE CARLO



VIII – a publicação de outros atos oficiais normativos e não-normativos, não relacionados nos incisos I a VII deste artigo, para os quais seja exigido a publicidade por determinação constitucional, legal e regimental.

**Art.3.º** O átrio ou mural criado por esta lei, terá a sua localização e funcionamento, nas dependências do edifício onde funciona a Câmara Municipal de Monte Carlo, cuja localização obrigatoriamente será em local visível, que garanta a visibilidade e acesso ao público.

**Art. 4.º** A responsabilidade de organização do átrio e mural municipal, bem como publicação dos atos previstos e relacionados no Artigo 2º desta Lei, será da Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 5.º** O átrio ou mural criado por esta lei, supre a necessidade de publicação dos editais de licitação na modalidade de convite, porém, não supre e não dispensa a exigência de publicação na imprensa de editais de outras modalidades previstas e disciplinadas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo – SC, 15 de abril de 2003.

**MARCOS LEAL NUNES**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 15 de abril de 2003, nesta Secretaria de Fazenda Pública.

**LUIZ ANDRÉ FAGUNDES**  
Diretor Financeiro

